



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039 DE 09 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1131,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O REPASSE DE  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO BARRAFUNDENSE DE  
ESTUDANTES – ABES.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal alterar os incisos I e II e III, do art. 1º da Lei 1131 de dezembro de 2018 para fins de viabilizar o aumento do repasse financeiro aos estudantes, através da Associação Barrafundense de Estudantes -ABES, justificando-se perante ao expressivo aumento do custo com transporte que vem se enfrentado, devido ao atual aumento dos combustíveis e da inflação no país.

Tendo em vista já haver autorização legislativa para o Repasse por meio da Lei 1131 de 31 de dezembro de 2018 e estando o contrato de Fomento em validade, bem como, havendo recursos disponíveis para o custeio do aumento de repasse, não há óbice legal a tramitação do presente projeto.

Em face ao exposto, o projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, nos termos da razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo

Barra Funda, 10 de junho de 2025.

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539